

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4.905, de 9-2-2011	
<i>Dispõe sobre a distribuição de emprego público</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:	
Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 1 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:	
Grupo / Faixa/Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico I A	01
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.7.16.1).	
Portaria GR-4.906, de 9-2-2011	

<i>Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:	
Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria de Assistência Social, 03 (três) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:	
Grupo / Faixa/Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	01
Técnico I A	02
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.21.35.0).	
Portaria GR-4.907, de 9-2-2011	

<i>Dispõe sobre a distribuição de emprego público</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:	
Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Educação, 1 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:	
Grupo / Faixa/Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	01
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.18.48.1).	
Portaria GR-4.908, de 9-2-2011	
<i>Dispõe sobre a distribuição de emprego público</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:	
Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, 1 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:	
Grupo / Faixa/Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico I A	01
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.3.58.1).	
Portaria GR-4.909, de 9-2-2011	

<i>Dispõe sobre a distribuição de emprego público</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:	
Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, 1 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:	
Grupo / Faixa/Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico I A	01
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.3.58.1).	
Portaria GR-4.909, de 9-2-2011	
<i>Dispõe sobre a distribuição de emprego público</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:	
Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, 1 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:	
Grupo / Faixa/Nível	Nº de Empregos Públicos
Superior I A	01
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.4.58.8).	
Portaria GR-4.910, de 9-2-2011	

<i>Dispõe sobre a redistribuição de emprego público</i>
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - O emprego público 1129635, Superior I A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4087-2009, fica redistribuído da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto para a Escola de Engenharia de São Carlos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.32.18.2).
Portaria GR-4.911, de 9-2-2011
<i>Dispõe sobre a redistribuição de emprego público</i>
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - O emprego público 1129880, Superior I A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4109-2009, fica redistribuído do Instituto de Psicologia para a Faculdade de Direito.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23-08-2010.
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.39.47.2).
Portaria GR-4.912, de 9-2-2011

<i>Dispõe sobre a redistribuição de emprego público</i>
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - O emprego público 1158899, Técnico I A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4320-2009, fica redistribuído do Centro de Biologia Marinha para a Escola de Comunicações e Artes.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.11.27.4).
Portaria GR-4.913, de 9-2-2011
<i>Dispõe sobre a redistribuição de emprego público</i>
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1133012, Superior I A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e redistribuído pela Portaria GR-4657-2009, fica redistribuído da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas para o Sistema Integrado de Bibliotecas.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08-09-2010.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.208.8.8).

PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Resolução CoPGr-5.906, de 7-2-2011
<i>Dispõe sobre delegação de competência</i>

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a deliberação do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 08-12-2010 e ad referendum da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 19-01-2011, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - O Conselho de Pós-Graduação resolve que, quando da análise do reconhecimento de títulos ou certificados de mestre ou doutor, houver coincidência das decisões da CPG, Congregação e Câmara Curricular, o assunto deixará de ser submetido à apreciação do CoPGr, adotando-se a decisão daqueles Colegiados.

Artigo 2º - Fica delegada às CPGs, para os Programas com nota 4 ou superior na avaliação Capes, competência para, observada a legislação vigente, analisar e deliberar sobre os assuntos abaixo relacionados:

I - credenciamento e reconheciamento de orientadores que sejam docentes da USP;

II - credenciamento de disciplinas novas e alterações nas já existentes desde que estas tenham como responsáveis docentes da USP;

III - prorrogação de prazo por um período máximo de 120 dias, para depósito da dissertação ou tese;

IV - nova matrícula de alunos que foram desligados;

V - atribuição de créditos de disciplinas cursadas fora da USP;

VI - transferência de área de concentração.

Parágrafo único- As CPGs que possuam programas com nota 6 ou 7 na avaliação da Capes poderão credenciar, exclusivamente para estes programas, doutores externos a USP como orientadores e responsáveis por disciplinas.

Artigo 3º - Os Programas novos somente terão autonomia depois da Avaliação Capes do primeiro período de avaliação após o início de funcionamento do mesmo, e desde que a nota seja igual ou superior a 4.

Artigo 4º - Fica delegada às CPGs, competência para realizar as atividades necessárias à matrícula dos alunos abrangidos pelo art. 48 do Regimento de Pós-Graduação.

Artigo 5º - As competências estabelecidas nesta Resolução poderão ser avocadas pelo Conselho de Pós-Graduação ou pelas Câmaras do Conselho, em qualquer época, no todo ou em parte.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5.816, de 01-12-2009. (Processo 2009.1.27411.1.0).

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quinto Termo de Aditamento de Contrato
Contrato 4-2006, celebrado entre a Universidade de São Paulo e a Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A. para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados nos blocos “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F” do Conjunto Residencial da USP - CRUSP. Contratante: Universidade de São Paulo, através da Coordenadoria de Assistência Social. Contratada: Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A., inscrita no CNPJ 00.028.986/0001-08. Objeto: Termo de aditamento ao contrato celebrado em 13-1-2006, objetivando prorrogar o prazo de vigência por mais um período de 12 meses, a contar de 13-1-2011, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Este termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D-EEFE-4, de 8-2-2011
<i>Dispõe sobre a eleição para representação docente Professor Doutor e Professor Associado junto ao CTA da EEFE-USP</i>

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, de acordo com a legislação vigente, resolve:

Artigo 1º - A eleição para representante e respectivo suplente das categorias Professor Doutor (uma vaga) e Professor Associado (uma vaga) junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 24-03-2011 das 9h às 15h, na Secretaria da Diretoria da Escola.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

Artigo 3º - O registro das candidaturas deverá ser entregue no Serviço de Expediente e Protocolo, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EEFE-USP, até o dia 18-03-2011 às 16h.

Parágrafo único - O registro das candidaturas deverá ser realizado através da vinculação titular-suplente.

Artigo 4º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, para cada categoria, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 5º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida no artigo 2º;

II - Identificação de cada votante no ato da assinatura da lista de presença;

III - Apuração imediata do pleito pela Mesa Receptora após o término da eleição;

IV - Proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor da EEFE-USP, no dia seguinte ao pleito.

Artigo 6º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 7º - O mandato será de 2 anos, permitida a recondução (artigo 40, parágrafo 1º, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e artigo 6º, parágrafo 2º, do Regimento da EEFE-USP).

Artigo 8º - No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da EEFE-USP, sem, contudo produzir efeito suspensivo.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor EEFE-USP.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-5, de 9-2-2011
<i>Dispõe sobre eleição do representante docente e respectivo suplente da Escola de Enfermagem junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/ Direito da Universidade de São Paulo</i>

A Vice-Diretora em Exercício da Escola de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução 5.493, de 18-12-2008, retificada

em 07 e 10-02-2009, Circular CQSD/001, de 20/01/2011, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante docente da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, e seu respectivo suplente, realizar-se-á numa única fase, pelo voto direto e secreto, no dia 12-04-2011, das 9 às 16 horas, na Assistência Técnica Acadêmica, sala 12.

Parágrafo único - A representação referida no caput deste artigo será exercida por 01 docente, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, será substituído por seu suplente.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

Artigo 3º - O registro de candidaturas far-se-á por meio de requerimento dirigido à Diretora da Escola de Enfermagem, do qual constará, obrigatoriamente, a indicação do nome do titular e do suplente.

Artigo 4º - O eleitor somente poderá votar em uma das chapas que previamente se inscreverem.

Artigo 5º - Os requerimentos de inscrição de candidaturas deverão ser entregues na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Enfermagem até as 17h do dia 05/04/2011.

Parágrafo único - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

Artigo 6º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 7º - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 8º - A mesa eleitoral será designada pela Diretora da Escola de Enfermagem e contará com a presidência de um docente e a participação de dois mesários para auxiliá-lo, indicados dentre os membros do corpo docente ou dos servidores não-docentes.

Artigo 9º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - No ato da votação, os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pela Seção de Pessoal da Escola de Enfermagem, onde constará o nome do docente e em caso de dúvida o presidente da mesa eleitoral providenciará para que o eleitor vote em separado;

II - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - O voto dado ao titular implica em escolha concomitante do seu respectivo suplente.

V - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 10 - A eleição será realizada em primeira convocação com a presença de mais da metade do colégio eleitoral. Se o “quorum” não for alcançado, haverá novo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de 1 hora, com qualquer número de eleitores.

Artigo 11 - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Parágrafo único - Ao término do prazo de 30 dias, será mantida em arquivo somente a ata da eleição, salvo disposição expressa, em contrário, da Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 12 - Terminada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 13 - O resultado será proclamado pela Diretora da Escola de Enfermagem até o dia subsequente ao do pleito.

Artigo 14 - No prazo de 3 dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretora da Escola de Enfermagem.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem, no prazo de 30 dias, contados da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregaçã da Unidade.

Artigo 15 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que se desligar da Escola de Enfermagem.

Artigo 16 - As casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 17 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Portaria FEA-14, de 8-2-2011
<i>Regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na FEAUSP</i>

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Pesquisa e pela Congregação, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O Pós-Doutorado da FEAUSP é uma atividade de pesquisa, com duração mínima de 3 meses e máxima de 2 anos, realizada por portadores do título de doutor.

§ 1º - A duração mínima ideal é de 1 ano. Prazos menores serão aprovados, excepcionalmente, após análise de mérito.

§ 2º - Esgotado o prazo máximo, o programa poderá ser renovado por até 1 ano, desde que autorizado pelas instâncias pertinentes.

Artigo 2º - Um docente do Departamento de Economia, Administração ou Contabilidade e Atuaría, com grau mínimo de doutor ou equivalente, deverá se responsabilizar pelos meios necessários à realização das atividades de pesquisa.

§ 1º - Professores aposentados poderão supervisionar o programa, desde que apresentem “Termo de Adesão e Permissão de Uso”, devidamente aprovado pelas instâncias pertinentes.

Artigo 3º - A Comissão de Pesquisa analisará a pertinência da pesquisa e de vínculo do candidato com o Departamento em que pretende desenvolver o programa de Pós-Doutorado.

Artigo 4º - O pós-doutorando deverá dedicar-se no mínimo 24 horas semanais ao Programa.

Artigo 5º - O pedido de ingresso no programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado pelo docente responsável à Comissão de Pesquisa para análise. Ao pedido deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição disponível em www.fea.usp.br;

II - Currículum Lattes;

III - Projeto de pesquisa em língua portuguesa, inglesa ou espanhola. Os projetos entregues nos idiomas inglês ou espanhol deverão conter resumo e título em português;

IV - Parecer elaborado pelo docente responsável a respeito do pesquisador e do projeto de pesquisa;

V - Cópia da cédula de identidade. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período de realização do Pós-Doutorado.

VI - Cópia do CPF;

VII - Declaração com a carga horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;

VIII - Cópia do diploma de Doutor;

IX - Declaração de reconhecimento de diretos de propriedade intelectual;

X - Termo de outorga e aceitação de bolsa, em caso de candidatos com projetos aprovados por agências de fomento à pesquisa;

XI - Termo de compromisso para modalidade “sem bolsa”;

XII - Termo de ciência da empresa para candidatos com vínculo empregatício.

Artigo 6º - Os Conselhos dos Departamentos de Economia, Administração e Contabilidade e Atuaría determinarão anualmente o número de vagas, em função do número de docente credenciados para orientar nos Programas de Pós-Graduação da FEAUSP.

§ 1º - Os Conselhos informarão o número de vagas à Comissão de Pesquisa até o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 7º - Os pedidos serão analisados em primeira instância pelos Conselhos dos Departamentos da FEA e em segunda instância pela Comissão de Pesquisa à luz da Resolução nº 5868, de 23-09-2010, e de acordo com os seguintes critérios:

I - Análise do curriculum Lattes;

II - Análise do projeto de pesquisa;

III - Dedicação ao programa.

§ 1º - Serão indicados pelos Conselhos dos Departamentos relator ad hoc para avaliar o mérito do projeto de pesquisa.

Artigo 8º - O pós-doutorando deverá submeter, dentro do prazo estabelecido, artigo em periódico científico de excelência com processo de arbitragem, em co-autoria com o docente responsável, e vinculado à pesquisa realizada no Pós-Doutorado. Sem o qual não terá o relatório final aprovado pela Comissão de Pesquisa.

§ 1º - O relatório final será submetido em primeira instância aos Conselhos dos Departamentos, que encaminharão o processo à Comissão de Pesquisa para deliberação.

§ 2º - Para análise do relatório, a Comissão de Pesquisa deverá designar um relator ad hoc, cujo parecer ressalte o mérito do artigo submetido à publicação.

§ 3º - Após aprovação do relatório final, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa que expedirá a declaração de conclusão do pós-doutorado.

Artigo 9º - A relação estabelecida entre o pós-doutorando e a Universidade de São Paulo obedecerá ao disposto na Resolução 5.868, de 23-09-2010.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria do Diretor, de 9-2-2011
Designando:
Josefina Eloina Ribeiro, a partir de 05-03-11, com carga horária mensal de 83h, valor hora-aula R\$28,00, com monitor-bolsista junto ao Departamento de Letras Modernas da FFLCH-USP, área do curso italiano no campus, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC DLM-047-10 publicado no D.O. de 05-08-10;
Carmen Sílvia Félix Venturi, a partir de 01-02-11, com carga horária de atividades mensais de 50h, valor hora-aula R\$15,00, com monitora-bolsista junto ao Centro de Línguas da FFLCH-USP, área de espanhol, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC-CL-077-10, publicado no D.O. de 07-12-10;
Renata Añez de Oliveira e Cleonice Ferreira de Sousa, a partir de 01-03-11, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Letras Modernas da FFLCH-USP, pelo Programa de bolsas de monitoria destinado aos cursos de Licenciatura, com despesas custeadas pela Pró-Reitoria de Graduação.
Comunicado
Comunicamos o resultado da seleção de Monitor-Bolsista, referente ao Edital ATAC-CL-077-10, publicado no D.O. de 07-12-10. Seguem os nomes em ordem de classificação: Carmem Sílvia Félix Venturi e Telma Aparecida Felix da Matta Ccoiri.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Portaria FO-ODP-1, de 9-2-2011
<i>Dispõe sobre a Eleição de Representantes do Professores Doutores, titulares e suplentes junto ao Conselho do Departamento de Prótese da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo</i>
O Chefe do Departamento de Prótese da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, à vista do disposto nos preceitos pertinentes estabelecidos no Estatuo baixado pela Resolução 3461/88 e no Regimento Geral baixado pela Resolução 3745/90 da USP, resolve baixar a seguinte Portaria:
Artigo 1º - A eleição para a representação docente - Professor Associado e Professor Doutor realizar-se-á, no dia 17-03-2011 na sala da Secretaria do Departamento de Prótese, situado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2227.
§ 1º - A votação poderá ser encerrada antes do horário estabelecido no “caput” deste artigo, desde que todos os eleitores já tenham votado.
§ 2º - As representações referidas no “caput” deste artigo serão numericamente compostas da seguinte forma: Professor Associado (01) Professor Doutor (04)
Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os Professores Doutores e Professor Associado em exercício, estáveis e contratados pertencentes ao Departamento de Prótese da Faculdade de Odontologia da USP.
§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam não poderão votar nem ser votados.
§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio